



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

DECRETO N.º 002/2012, de 04 de janeiro de 2012.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº001/2011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011 - QUE ESTABELECE REGRAS PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM VIAGENS, COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ-RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Tendo em vista a expressiva queda verificada na arrecadação do FPM e ICMS e visando assegurar a Gestão Fiscal responsável, na forma preconizada no art. 1.º da Lei Complementar 101/00:

DECRETA

Art.1.º - Os deslocamentos para fora da sede dos Agentes Públicos devem se restringir àquelas indispensáveis para o atendimento das demandas da Gestão Pública, cabendo a cada Secretário Municipal a prévia avaliação da sua efetiva necessidade.

Art. 2.º - É vedada a concessão de diárias, pelo que aos Agentes Públicos é assegurada apenas a indenização das despesas realizadas nos deslocamentos dentro do Estado, desde que necessárias e comprovadas com documentos idôneos, observados os seguintes limites:

- I - Despesas com Hotel.....R\$ 80,00 ao pernoite;
- II - Despesas com Almoço.....R\$ 17,00 por almoço;
- III - Despesas com Jantar.....R\$ 15,00 por Jantar;
- IV - Despesas com Café da Manhã.....R\$ 7,00 por Café;
- V - Despesas com Passagens
- VI - Despesas com Pedágio
- VII - Despesas com Combustíveis

Art. 3º - As despesas dos itens V a VII e as despesas realizadas nos deslocamentos para outros Estados e Distrito Federal, serão indenizadas pelos valores dos documentos comprobatórios, mediante a avaliação da regularidade quanto à necessidade e compatibilidade dos gastos.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAI, RS, 04 de janeiro de 2012.

Mario Antonio Coelho da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Wilmar Patzlaff
Sec. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ/RS		
<input type="checkbox"/> LEI	<input checked="" type="checkbox"/> DECRETO	<input type="checkbox"/> PORTARIA
<input type="checkbox"/> OUTROS _____		
PUBLICADO NO ATRIO:		
No dia 04/01/2012	até 03/02/2012	
Responsável:	_____	
Função:	Carine Zago Agente Administrativo	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

LEI N°2.667/2012, de 30 de outubro de 2012.

**DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÕES DE DIÁRIAS
A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IRAÍ-RS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislação em vigor;

FAÇO SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores de Iraí – RS, aprovou, o Presidente promulgou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Iraí-RS. obedecerão as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida, além das despesas de transporte, indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação e estadia.

Parágrafo Único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesas prevista no *Caput*, concede o direito de indenização de diárias.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Seção I





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Da autorização

Art. 3º - O vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do município, nos termos do art. 2º desta resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

- I – ao Presidente da Câmara, no caso de vereador ou servidor;
- II – a Mesa Diretoria, no caso do Presidente.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 (dois) dias úteis da data do deslocamento e deverá conter as seguintes justificativas:

- I – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato do cargo;
- II – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;
- III – resultados esperados para a Administração do Legislativo.

§ 2º - A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto a habilitação jurídica e fiscal.

Seção II
Do direito a Diárias

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

- I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;
- II – quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos a Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Seção III
Do pagamento das diárias

Art. 5º - As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I – até a data do deslocamento;
- II – ser incluída na folha de pagamento.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DO RESULTADO

Seção I

Dos elementos integrantes do processo de prestação de contas

Art. 6º - Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao município:

I – em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (alimentação ou estadia);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) Atestado ou certificado sobre a frequência;

Seção II

Das penalidades pela não prestação de contas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Art. 7º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes às devoluções de que tratam este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em Dívida Ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPITULO IV
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º - O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

I – Deslocamento, para os estados do RS e SC, com pernoite, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – Deslocamento, para os demais estados, com pernoite, a importância de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais);

III – Deslocamento, para o DF, com pernoite, a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

IV – Deslocamento, para os estados do RS e SC, sem pernoite, a importância de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

V – Deslocamento, para os demais estados, sem pernoite, a importância de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais);

§ 1º - Os valores das diárias serão corrigidos anualmente pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal poderá usufruir no máximo 06 (seis) diárias mensais para viagens para dentro do estado do RS, os demais Vereadores e/ou Servidores, no mesmo período (mês), poderão usufruir, no máximo 03 (três) diárias para dentro do Estado do RS.

§ 3º - No caso de viagens para fora do Estado, limita-se em 09 (nove) diárias anuais para o Presidente da Câmara Municipal e 06 (seis) diárias anuais para os Vereadores e/ou Servidores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ
Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

§ 4º - Quando for atribuição permanente do cargo o deslocamento para outros municípios, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, em
30 de outubro de 2012.


MARIO ANTONIO COELHO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Berenice Ribeiro
Sec. Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ



LEI N° 2.726/2013, de 12 de julho de 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2.º E 3.º, DO ARTIGO 9.º, DA LEI N.º 2.667, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012 QUE “DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÕES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAÍ/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores de Iraí/RS aprovou, o Presidente promulgou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os parágrafos 2.º e 3.º, do artigo 9.º, da Lei n.º 2.667, de 30 de outubro de 2012, passam a vigor com a seguinte redação:

“§2.º - O Presidente da Câmara Municipal poderá usufruir no máximo 06 (seis) diárias mensais para viagens para dentro do Estado do Rio Grande do Sul, os demais Vereadores e/ou Servidores, no mesmo período (mês), poderão usufruir, no máximo 04 (quatro) diárias para dentro do Estado do Rio Grande do Sul”.

“§3.º - No caso de viagens para fora do Estado do Rio Grande do Sul, limita-se em 15 (quinze) diárias anuais para o Presidente da Câmara Municipal e 12 (doze) diárias anuais para os Vereadores e/ou Servidores.”

Art. 2.º - A alteração prevista nesta lei fica remetida à Lei n.º 2.667, de 30 de outubro de 2012, permanecendo inalterados seus demais dispositivos.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAI/RS, aos 12 de julho de 2013.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: